



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 11.689/2020

DECRETA NOVA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, na forma das disposições do Decreto Estadual Nº 4626-R, de 11 de abril de 2020, a suspensão das atividades relativas ao comércio e serviços no âmbito do Município de Alegre, até 19 de abril de 2020, com o objetivo de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, conforme alerta da Organização Mundial de Saúde.

§1º. As categorias excetuadas da referida suspensão das atividades, deverão limitar-se ao atendimento simultâneo de até 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

§2º. As categorias excetuadas da referida suspensão das atividades, adotarão medidas restritivas ao acesso de idosos, gestantes e crianças de qualquer idade e demais pessoas integrantes dos grupos de risco.

§3º. Entre as medidas restritivas que serão adotados a cargo do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, obrigatoriamente deverá ser



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

providenciado o controle de entrada e saída das pessoas mencionadas no parágrafo anterior, bem como:

I- Disponibilizar materiais de higienização para uso de clientes e colaboradores do estabelecimento;

II - Disponibilizar materiais de higienização para os carrinhos, cestas de compras e demais itens utilizados pelos clientes;

III - Disponibilizar lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte dos materiais;

IV - Utilizar máscaras de proteção individual como EPI obrigatório (mesmo que de fabricação caseira) para todo colaborador do estabelecimento;

V - Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores do estabelecimento;

VI - Utilizar faixas ou marcações para demonstrar a limitação de distância mínima a ser observada por clientes e colaboradores em casos em que a verbalização (conversa) seja essencial (como em setor de açougue, caixas e outros) e também nas filas formadas pelos clientes, dentro ou fora do estabelecimento, seja ela por qualquer motivo.

§4º. Para clareza de interpretação da presente norma, o acesso ao estabelecimento das pessoas mencionadas no parágrafo segundo não poderá ser proibido.

§5º. Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento está autorizado, na forma do decreto estadual, deverão encerrar as atividades até as 18 horas, exceto farmácias, distribuidores de gás de cozinha e água e postos de combustíveis.

§6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará ao infrator a suspensão e, em caso de reincidência, a cassação de seu Alvará de Funcionamento, na forma da lei.

Art. 2º - Os Serviços funerários funcionarão somente em relação ao plantão de óbitos.

§1º. Fica vedada a realização de velórios em residências.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§2º. As cerimônias fúnebres deverão disponibilizar sala ventilada, e na saída da mesma, álcool gel para os visitantes presentes, bem como orientar que o contato físico com ente querido seja evitado, assim como aglomeração ao entorno dele.

§3º. A cerimônia fúnebre fica restringida aos familiares de primeiro grau, restrito ao máximo de 10 (dez) pessoas, devidamente identificadas e que o prazo não ultrapasse o limite de duas horas.

§4º. Após a urna ser fechada para cortejo, não será aberta novamente no cemitério.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de reunião de pessoas em templos de qualquer religião, crença ou culto, até 19 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Alegre - ES, 11 de abril de 2020.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal